

ADITIVO Nº 03/2025 do EDITAL Nº 02/2025
Programa de Pós- Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PPGEnCiNa/UFPI

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza - PPGEnCiNa/UFPI, torna pública as seguintes **ALTERAÇÕES no Edital 02/2025 - PPGEnCiNa CCN/UFPI**, relativo à seleção para **CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, aprovado através da Portaria MEC Nº 214, de 20 de março de 2025, a ser realizado pela UFPI. Melhores informações pelo e-mail ppgencina@ufpi.edu.br.

ERRATA 01

Onde se lê:

3.5.1 Esta Etapa tem caráter classificatório e consistirá na análise do Curriculum Lattes (CNPq). Os critérios de avaliação da Terceira Etapa, a ser realizada no período de 13 a 16 de fevereiro de 2026, estão detalhados na tabela de pontuação apresentada no Anexo III. Serão considerados para critério de análise o período de janeiro de 2021 até setembro de 2025. Para o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação será atribuída nota 10,0 (dez) e aplicar-se-á, relativamente à pontuação máxima, regra de três, para computar as notas dos demais candidatos. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) devem submeter a documentação comprobatória do Currículo Lattes na mesma ordem dos itens constantes no Anexo III, em um único arquivo formato PDF no qual as páginas dos documentos estejam legíveis. Ressaltase que a documentação comprobatória do Currículo Lattes em formato digital (Ou impressa) que estiver ilegível será desconsiderada.

Leia-se:

3.5.1 Esta Etapa tem caráter classificatório e consistirá na análise do Curriculum Lattes (CNPq). Os critérios de avaliação da Terceira Etapa, a ser realizada no período de 13 a 16 de fevereiro de 2026, estão detalhados na tabela de pontuação apresentada no Anexo III. Serão considerados para critério de análise o período de janeiro de 2021 até setembro de 2025 **para as atividades de produção científica**. Para o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação será atribuída nota 10,0 (dez) e aplicar-se-á, relativamente à pontuação máxima, regra de três, para computar as notas dos demais candidatos. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) devem submeter a documentação comprobatória do Currículo Lattes na mesma ordem dos itens constantes no Anexo III, em um único arquivo formato PDF no qual as páginas dos documentos estejam legíveis. Ressalta-se que a documentação comprobatória do Currículo Lattes em formato digital (ou impressa) que estiver ilegível será desconsiderada.

ERRATA 02

Onde se lê:

3.5.2 Nenhum documento poderá ser acrescentado ao currículo do candidato posteriormente à data de sua inscrição no processo seletivo. A análise somente levará em conta as informações contidas no Currículo Lattes que estiverem acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Não serão computados pontos referentes a atividades que não estejam discriminadas no currículo, embora o candidato apresente as comprovações, ou que apresentem discordância entre a informação constante do currículo e a documentação comprobatória. Serão considerados para critério de análise o período de janeiro de 2021 até setembro de 2025.

Leia-se:

3.5.2 Nenhum documento poderá ser acrescentado ao currículo do candidato posteriormente à data de sua inscrição no processo seletivo. A análise somente levará em conta as informações contidas no Currículo Lattes que estiverem acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Não serão computados pontos referentes a atividades que não estejam discriminadas no currículo, embora o candidato apresente as comprovações, ou que apresentem discordância entre a informação constante do currículo e a documentação comprobatória.

Teresina, 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

 ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO
Data: 05/12/2025 20:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alan Kardec Carvalho Sarmento
Coordenador PPGEnCiNa
Siape 2017909